

LEI Nº 4253, de 24 de abril de 2025.

Institui a Semana do Meio Ambiente no Município de Itabirito e estabelece diretrizes para a promoção da conscientização ambiental e valorização dos catadores de materiais recicláveis.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente" no Município de Itabirito, a ser celebrada anualmente na primeira semana de junho, com a finalidade de promover a conscientização sobre a preservação ambiental, a educação para a sustentabilidade e a valorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - Durante a Semana do Meio Ambiente, serão realizadas as seguintes ações, buscando engajar a comunidade e promover práticas sustentáveis:

- I. Campanha de Arborização: Fica facultado às empresas locais participar de uma campanha de plantio de árvores incentivando a responsabilidade ambiental corporativa;
- II. Desafios de Sustentabilidade: Serão realizados desafios entre as empresas para a implementação das melhores práticas sustentáveis, com premiações a serem concedidas às iniciativas mais inovadoras e impactantes;
- III. Audiências Públicas: Promover audiências públicas para debater políticas ambientais, visando verificar a efetividade e o cumprimento das leis que tratam da proteção ao meio ambiente, assegurando a participação da sociedade civil;
- IV. Estimular a adoção de tecnologias limpas;
- V. Capacitação e Formação: Prover treinamentos e capacitações para catadores de materiais recicláveis, abrangendo técnicas de reciclagem e empreendedorismo, fortalecendo suas habilidades e potencial de geração de renda;
- VI. Feiras de Reciclagem: Organizar feiras onde as artesãs poderão expor e comercializar seus produtos usando como base os materiais reciclados, promovendo a valorização do trabalho e a conscientização da população sobre a importância da reciclagem;
- VII. Parcerias com Cooperativas: Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores, proporcionando apoio logístico e financeiro, visando a melhoria das condições de trabalho e a autonomia desses profissionais;
- VIII. Palestras e Workshops: Promover palestras e workshops em formato presencial ou online sobre preservação ambiental, reciclagem e a importância das árvores para o ecossistema, contribuindo para a formação de uma cidadania mais consciente;
- IX. Atividades para Crianças: Desenvolver atividades educativas nas escolas, com o intuito de sensibilizar as crianças sobre a importância da proteção ambiental e a responsabilidade coletiva;
- X. Mutirões de Limpeza: Organizar mutirões de limpeza em áreas críticas da cidade, envolvendo a comunidade e as empresas, reforçando a importância da manutenção do espaço público;

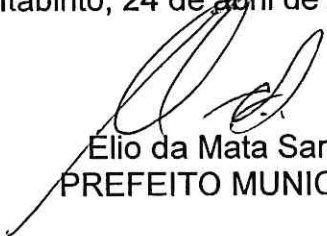


XI. Concurso de Limpeza: Incentivar a participação dos bairros juntos com associações comunitárias em um concurso de limpeza, premiando aqueles que se destacarem na conservação e cuidado com o ambiente.

Art. 3º - A implementação das ações previstas nesta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias com instituições e organizações da sociedade civil, assegurando a efetividade das iniciativas propostas.

Art. 4º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL